



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE

PORTARIA Nº 1.393/2009-GAB/SEDUC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 116, da Lei nº 13.909, de 21 de setembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º – Regularizar, na forma disciplinada por esta Portaria, a concessão de licença para aprimoramento profissional aos professores do Quadro Permanente do Magistério do Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério Público Estadual da Educação Básica, consoante às disposições estatuídas nos artigos 11 e 116, da Lei nº. 13.909, de 21 de setembro de 2001.

Art. 2º – A licença para aprimoramento profissional consiste no afastamento do professor, sem prejuízo do vencimento ou da remuneração, para frequentar curso de aperfeiçoamento ou pós-graduação.

§ 1º - O período máximo de afastamento será de até dois anos para mestrado e três anos para doutorado.

§ 2º – O curso de mestrado ou doutorado a ser frequentado deverá ser credenciado pelo Ministério da Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§ 3º – Não será concedida licença para aprimoramento profissional para cursos oferecidos em universidades estrangeiras, não validados por universidade brasileira credenciada pelo Ministério da Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, conforme legislação vigente.

Art. 3º – Para a concessão da licença obedecer-se-á os seguintes critérios:

I – não serão autorizadas licenças quando o número de afastamentos simultâneos, na mesma unidade, for superior à sexta parte do pessoal em exercício, permitindo-se um único afastamento quando o número de pessoal da unidade for inferior a seis;

II – na hipótese de haver interessados na obtenção da licença em número superior ao definido no inciso anterior, será deferido o pedido do profissional, por ordem, que tenha: maior tempo de serviço na carreira do magistério estadual e maior idade;

III – não será concedida licença para aprimoramento profissional ao professor que esteja submetido ao estágio probatório ou que conte menos de três anos no magistério estadual;

IV – serão negados os pedidos de afastamento para mestrado e doutorado, quando o tempo mínimo para adquirir o direito à aposentadoria for menor do que o dobro do período de afastamento pleiteado.

V – somente será concedida nova licença para aprimoramento profissional ou outra de qualquer espécie, exceto licença médica e maternidade, após o exercício na função durante o tempo, mínimo, equivalente ao do período de afastamento anterior.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I- requerimento em formulário próprio da SEDUC;

II- comprovante de aprovação no curso;

III- comprovante de matrícula atualizado;

IV- declaração da coordenação do curso informando o início e término do mesmo;

V- cópia do projeto político-pedagógico do curso de pós-graduação em que foi aprovado;

VI- comprovante do credenciamento do curso emitido pela CAPES/MEC;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE

VII- documentos pessoais: Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor;

VIII- termo de compromisso assinado pelo professor interessado no afastamento, conforme determina o artigo 116, § 3º, da Lei nº 13.909/2001;

IX- cópia autenticada do diploma de graduação;

X- declaração da gestão imediata sobre procedimentos da substituição do servidor afastado, assinada também pelo subsecretário ou chefe mediato de sua jurisdição.

Art. 4º – A licença vigora após o deferimento pelo Secretário de Estado da Educação.

Art. 5º – O acompanhamento das atividades acadêmicas desenvolvidas pelo servidor em licença para aprimoramento profissional será feito por Comissão de Acompanhamento e Avaliação, a partir dos princípios e normas estabelecidos nesta portaria.

Art. 6º – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação será constituída por ato do Secretário de Estado da Educação, composta por:

I- um representante da Superintendência de Educação Básica, com título, preferencialmente, de doutor ou de mestre;

II- um representante da Coordenação de Gestão de Pessoas;

III- um representante da Coordenação de Desenvolvimento e Avaliação, com título, preferencialmente, de doutor ou de mestre;

Parágrafo Único. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação será coordenada pelo representante da Superintendência de Educação Básica.

Art. 7º – Compete à Comissão de Acompanhamento e Avaliação:

I- acompanhar a execução das atividades desenvolvidas pelo professor afastado para a realização de cursos de pós-graduação;

II- receber e analisar eventuais justificativas relativas ao não cumprimento das atividades / cronograma;

III sugerir e recomendar ações, caso necessário, decorrentes do acompanhamento;

IV- elaborar relatório final contendo apreciação qualitativa sobre o acompanhamento e a execução das atividades propostas;

Art. 8º – Para efetivação do Acompanhamento e Avaliação, o professor licenciado deverá entregar à Comissão de Acompanhamento e Avaliação os seguintes documentos:

I – relatório semestral das atividades desenvolvidas (formulário próprio da SEDUC), atestado de frequência e histórico escolar, no prazo máximo de trinta dias após o encerramento de cada semestre;

II – cronograma de estudo, assinado, também, pelo Orientador, demonstrando a compatibilidade das atividades propostas com o tempo de afastamento, até sessenta dias após o início do curso;

III – projeto de dissertação ou tese do curso de pós-graduação *stricto sensu*, aprovado pelo Orientador, ao final do segundo semestre letivo;

IV – cópia da ata de defesa da dissertação ou tese devidamente assinada pela banca examinadora, duas cópias da produção científica defendida, sendo uma impressa e a outra em endereço eletrônico, até sessenta dias após a data da defesa;

Art. 9º – No caso de transferência de curso ou de instituição o servidor deverá justificar o fato à Comissão de Acompanhamento e Avaliação, e apresentar documentos que comprovem as alterações pretendidas, além de histórico que comprove as atividades já desenvolvidas até o momento da solicitação.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
GABINETE

Art. 10 – O descumprimento das exigências previstas no artigo 8º poderá ensejar o cancelamento da licença.

Art. 11 – No caso de não conclusão do curso ou do não reconhecimento, conforme legislação federal vigente, acarretará:

I – devolução aos cofres públicos dos salários e vantagens recebidos pelo professor no período de afastamento, acrescidos de juros e correção monetária;

II – indeferimento de novo pedido de afastamento de qualquer espécie, exceto licença médica e maternidade, durante o período de cinco anos.

Art. 12 – O pedido de licença para aprimoramento profissional deverá ser formulado ao Secretário da Educação e protocolado no Setor de Protocolo da Secretaria da Educação, cujo processo será remetido à Coordenação de Gestão de Pessoas para instrução com as informações funcionais do servidor; após instruído, o processo será remetido à Superintendência de Educação Básica para emissão de parecer que o encaminhará ao Gabinete do Secretário para a tomada de decisão; após a manifestação do titular da Pasta, o processo será encaminhando à Superintendência de Administração, Finanças e Planejamento para os demais procedimentos.

Art. 13 – A documentação encaminhada para o acompanhamento e avaliação não será devolvida ao servidor, a qual ficará arquivada no dossiê do respectivo servidor.

Art. 14 – O servidor ao retornar da licença terá a sua lotação na unidade em que se encontrava em exercício quando da concessão da licença para aprimoramento profissional.

Art. 15 – Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelas Superintendências de Educação Básica e de Administração, Finanças e Planejamento, em conformidade com as disposições legais pertinentes à matéria.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos 06 dias do mês de abril de 2009.

Milca Severino Pereira
Secretaria da Educação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Requerimento em formulário próprio da SEDUC;
- Comprovante de aprovação no curso;
- Comprovante de matrícula atualizado;
- Declaração do Programa de pós-graduação estabelecendo o início e término do curso;
- Cópia do Projeto Político Pedagógico do curso de pós-graduação, em que foi aprovado;
- Credenciamento do curso (CAPES);
- Documentos pessoais: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e Holerite;
- Termo de Compromisso, conforme determina o artigo 116 § 3º da Lei nº 13.909/01;
- Cópia autenticada do diploma de graduação;
- Declaração da gestão imediata sobre procedimentos da substituição do servidor afastado, assinada também pelo subsecretário ou chefe mediato de sua jurisdição.
- Avaliação de desempenho do solicitante devidamente assinado pelo diretor e com anuência do subsecretário.
- Monitoramento licenças concedidas por unidade escolar.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____
_____, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da Carteira
de Identidade nº _____, SSP / _____, matrícula funcional nº
_____, lotado no (a) _____,
Subsecretaria de _____, me
COMPROMETO, nos termos do § 3º do Art.116 da Lei nº 13.909 de 25 de setembro de 2001
(Estatuto do Magistério), retornar ao Magistério Público Estadual e assumir minhas funções
junto à Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo igual ao da duração do Curso de
Aprimoramento Profissional ou a restituir, atualizado monetariamente, os vencimentos e
vantagens que houver percebido durante o meu afastamento, caso desista ou descumpra a
obrigação assumida.

E por ser este Termo a expressão da verdade, assino-o na presença de duas
testemunhas.

Goiânia, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Servidor (a) com firma reconhecida

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

